



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0008689-20.2023.6.13.8000**  
**Contrato nº 013/2024 – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e a **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**, CNPJ nº 13.892.384/0001-46, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Bairro Nova União, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, João Batista Lopes de Lima, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de jardinagem, por meio de posto de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas instalações da CONTRATANTE, com observância dos Anexos do presente Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

I- Edifício-Sede do CONTRATANTE

Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

II - Edifício Anexo I

Av. Prudente de Moraes, 320 - bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

III - Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Rodovia BR040, Rua Flor de Trigo, 20/24 - Jardim Filadélfia - Belo Horizonte/MG

IV- Edifício Anexo III

Rua Josafá Belo, 36 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

V- Edifício Anexo IV

Rua Bernardo Mascarenhas, 317 - bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

VI - Edifício Pio Canedo

Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

VII - Cartórios das 38ª e 334ª Zonas Eleitorais

Rua Padre Pedro Pinto, 4946 - 2º andar - Mantiqueira (Venda Nova)

VIII - Centro de Atendimento ao Eleitor  
Rua Padre Pedro Pinto, 5020 - Mantiqueira (Venda Nova)

IX - Edifício Mozart  
Av. do Contorno, 7.526 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher 01 (um) posto de trabalho nos locais discriminados na Cláusula Segunda, de 2ª a 6ª feira, sendo a jornada diária de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, com um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e repouso, totalizando **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso.

**Parágrafo Segundo:** Os horários de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade do serviço aferida pela CONTRATANTE, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada.

**Parágrafo Terceiro:** A jornada semanal de prestação dos serviços não poderá ser acrescida sob hipótese de trabalho em sobrejornada.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no Anexo I deste Contrato;
- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto 7.746/2012;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços e fiscalizar a sua utilização;
- V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus/suas encarregados/encarregadas e supervisores/supervisoras;
- VI. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;
- VII. Fornecer à CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, os dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade - RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF) do empregado incumbido de prestar os serviços, juntamente com cópia do registro na carteira de trabalho e do exame médico admissional;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IX. Indicar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- X. Manter preposto(a) facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XI. Providenciar a participação de(a) seu/sua preposto(a) em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os(as) gestores(as) do Contrato, sempre que for convocado(a);
- XII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- XIII. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XIV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- XV. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

- XVI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores(as) designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XVIII. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
- XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXII. Entregar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XXVI. Instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade da CONTRATADA em relação ao código de ética instituído pela Resolução 1236/2022-TREMG;
- XXVII. Instruir o prestador de serviço de jardinagem sobre o uso racional dos recursos hídricos e de energia elétrica, visando ao baixo impacto e à maior eficiência na utilização destes recursos naturais. Também deverá orientá-lo a produzir mudas de plantas a partir de outras existentes e a empregar adubação orgânica por meio do aproveitamento dos restos vegetais (folhas, galhos, flores);
- XVIII. Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
- XXIX. Caso seja necessária a utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, apresentar ao fiscal do contrato o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei n. 7.802/1989 e legislação correlata, bem como efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

**Parágrafo Quarto:** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores(as) especialmente designados(as), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

- II. Disponibilizar instalações sanitárias;
- III. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- V. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XIV da Cláusula Quarta;
- VI. Notificar, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- VIII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- IX. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito;
- X. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01(um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar para utilização nos locais de prestação de serviços os seguintes equipamentos:

- um kit de poda aérea com tesoura - cabo extensor de 2,5 a 7,0 m, serrote gancho;
- um aspersor de mangueira dotado de haste de elevação;
- um carrinho de mão;
- uma escada de 5 (cinco) degraus;
- uma enxada;
- um enxó-enxada para fofar terra;
- uma foice;
- uma mangueira de borracha resistente de 50 (cinquenta) metros com esguicho;
- uma pá;
- um rastelo para nivelar terra do solo;
- um regador;
- uma roçadeira e linha de nylon para ela;
- uma tesoura de poda;
- um facão grande (60cm);
- uma trena.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos mencionados no caput, em sua totalidade, até o 10º (décimo) dia útil a contar do início da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Além do equipamento mínimo descrito no caput a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local de prestação do serviço de modo a crescer ou substituir algum equipamento, se acordado com a CONTRATANTE, devendo zelar para que estejam disponíveis todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, em perfeitas condições de uso, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, em especial, à Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, que instituiu a obrigatoriedade do uso do Selo Ruído em eletrodomésticos e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, devendo ainda tais equipamentos serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**Parágrafo Quinto:** Os equipamentos que eventualmente apresentarem defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da notificação pela CONTRATANTE (correio ou e-mail) ou após conhecimento do problema. No mesmo prazo, em caso de reparo do equipamento, a empresa deverá fornecer um equipamento substituto, até que seja solucionado o problema.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, **anualmente:**

- 1 (um) agasalho de frio;
- 1 (uma) capa de chuva.
- 1 (um) par de botas de cano curto;
- 1 (um) par de galochas de borracha.

Semestralmente:

- 2 (dois) conjuntos completos de uniforme contendo cada um deles:
- 2 (duas) camisas de malha e 2(duas) calças de acordo com o padrão e logotipo da empresa;
- 2 (dois) pares de meias;
- 1 (um) avental.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer ao jardineiro os EPI'S descritos a seguir, sendo todos eles necessários à execução das tarefas, devendo o referido funcionário portá-los durante o trabalho:

- 2 (duas) máscaras de proteção;
- 2 (dois) pares de luvas de borracha;
- 2 (dois) pares de luvas de couro;
- 2 (dois) óculos de proteção;
- 2 (dois) pares de perneira;
- 2 (dois) pares de protetor auricular.

**Parágrafo Segundo:** Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do Contrato, sendo repostos, em igual quantidade, na periodicidade disposta no caput.

**Parágrafo Terceiro:** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no caput, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação.

**Parágrafo Quarto:** Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente, função e número de documento de identidade.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pela CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;
- II. O salário mensal a ser pago ao prestador dos serviços não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA DEZ – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pela CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

**Parágrafo Primeiro:** Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

**Parágrafo Segundo:** Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pela CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

| PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS |                            |       |       |         |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------|-------|-------|---------|
| Item                                                        | Risco Acidente do Trabalho |       |       | SIMPLES |
|                                                             | 1%                         | 2%    | 3%    |         |
| GRUPO A                                                     | 34,80                      | 35,80 | 36,80 | 28,00   |
| TÍTULO                                                      |                            |       |       |         |
| 13º SALÁRIO                                                 | 8,33                       | 8,33  | 8,33  | 8,33    |
| FÉRIAS                                                      | 8,33                       | 8,33  | 8,33  | 8,33    |
| ABONO DE FÉRIAS                                             | 2,78                       | 2,78  | 2,78  | 2,78    |
| SUBTOTAL                                                    | 19,44                      | 19,44 | 19,44 | 19,44   |
| INCIDÊNCIA GRUPO A                                          | 6,77                       | 6,96  | 7,16  | 5,44    |
| MULTA FGTS                                                  | 3,44                       | 3,44  | 3,44  | 3,44    |
| A CONTINGENCIAR                                             | 29,65                      | 29,84 | 30,04 | 28,32   |

**Parágrafo Quinto:** O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

**Parágrafo Sexto:** Ficará a cargo da CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono:** Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

**Parágrafo Dez:** Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

**Parágrafo Onze:** A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pela CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

**Parágrafo Doze:** Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente da CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

**Parágrafo Treze:** Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, a CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

**Parágrafo Quatorze:** Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

**Parágrafo Quinze:** Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**Parágrafo Dezesseis:** No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

## CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **05 (cinco) anos**, iniciando-se em 02 (dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e encerrando-se em 1º (primeiro) de abril de 2029 (dois mil e vinte e nove), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** A previsão da data de início da execução dos serviços é a mesma do início da vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro:** Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

**Parágrafo Quarto:** Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

## CLÁUSULA DOZE – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$308.975,40 (trezentos e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, dividido em parcelas mensais de R\$5.149,59 (cinco mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

**Parágrafo Único:** No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

## CLÁUSULA TREZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito, observado ainda os termos do art. 135 e art. 92, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

**Parágrafo Segundo:** O prazo máximo para resposta ao pedido de repactuação de preços será 1 (um) mês, conforme art. 92, II, § 6º da Lei 14.133/2021, contado da data do fornecimento da documentação prevista no art. 135, § 6º, do mesmo Diploma Legal e parágrafo anterior e somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Quarto:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quinto:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA. Todavia, poderá haver a concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da solicitação.

## CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**Parágrafo Segundo:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

**Parágrafo Quinto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Sexto:** Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 19/10/22, publicada no D.O.U. de 19/10/22, a CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo:** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Oitavo:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Nono:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Dez:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Onze:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Doze:** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Treze:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Quatorze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no ano de 2024, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional  
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral  
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031  
LOA: 14.822/2024  
Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2025 a 2029 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.006/2024, homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0008689-20.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 20% (vinte por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Sétimo:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Oitavo:** Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**Parágrafo Nono:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme arts. 156, §8º da Lei nº 14.133/21, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

**Parágrafo Dez:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Onze:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

**Parágrafo Treze:** Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Quatorze:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DEZENOVE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e

com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único:** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juizas vinculados(as) à CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juízes/juizas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21](#).
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- XI. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- XII. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato.

Belo Horizonte, 18 de março de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Cassiana Lopes Viana**  
**Diretora-Geral**

**GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**  
**João Batista Lopes de Lima**  
**Sócio**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- conservar e limpar os jardins, canteiros e vasos de plantas, internos e externos, e no entorno das edificações;
- capinar, roçar, rastelar e repicar;
- fazer o manejo de pragas e doenças e aplicar defensivos agrícolas;
- limpar os gramados retirando as ervas daninhas e, quando necessário, usar herbicidas;
- podar a grama procurando manter uma altura de 6 a 10 centímetros;
- podar as plantas observando a estação climática;
- adubar e arear a terra periodicamente;
- irrigar a terra dos vasos e canteiros, conforme as necessidades hídricas de cada planta;
- varrer as folhas secas e os frutos sempre que necessário;
- remodelar os jardins;
- preparar os canteiros, plantar as sementes, replantar as mudas, transplantar mudas (incluindo desmate, transporte e embalagem);
- podar as árvores, arbustos e folhagens em geral;
- promover a pulverização simples e polvilhamento para controle de pragas e ervas daninhas;
- remover as folhas e flores secas dos arbustos, dos jardins e dos vasos de plantas;
- substituir as plantas quando perecem, ou seja, ao fecharem o ciclo de vida;
- cuidar para que não haja acúmulo de água nos vasos de plantas, evitando a proliferação de larvas de insetos;
- requisitar o material necessário para executar o trabalho.

**ANEXO II**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

- 1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), por meio do relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).
- 2 - A CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando a evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.
- 5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
  - I - Verificação dos prazos de execução;
  - II - Cumprimento de exigências contratuais.
- 6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:
  - 6.1 - O fiscal requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços;
  - 6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal requisitante enviará à CONTRATADA, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).
  - 6.2.1 - O fiscal requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do fiscal técnico para avaliação das eventuais irregularidades.
  - 6.3 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do *e-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
  - 6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do gestor do contrato.

Tabela I - INDICADOR

| QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                             | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Finalidade                       | Garantir a qualidade na prestação do serviço de jardinagem nas unidades do Tribunal discriminadas na Cláusula Segunda , de acordo com as especificações contidas no contrato.                                                                                     |
| Meta a cumprir                   | 100% dos serviços executados com qualidade                                                                                                                                                                                                                        |
| Instrumento de medição           | Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado                                                                                                                                                                                     |
| Forma de acompanhamento          | A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços. |
| Periodicidade                    | Semanal, quinzenal ou mensal                                                                                                                                                                                                                                      |
| Mecanismo de cálculo             | O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.                                                                                                                                               |
| Início de vigência               | A partir da data da assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                       |
| Faixa de ajuste no pagamento.    | 0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura<br>4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura<br>7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura<br>10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura       |
| Sanção                           | Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.                                              |

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

| PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL              |                                                                                                                         |                                                              |                                     |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| ITEM                                         | DESCRIÇÃO                                                                                                               | RESULTADO ESPERADO                                           | QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS |
| 1                                            | Suspender ou interromper temporariamente a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia | Assiduidade, permanência no serviço, pontualidade            | Diariamente                         |
| 2                                            | Não cumprir os cronogramas designados pela equipe responsável sem motivo justificado ou determinado, por dia            | Prestação dos serviços conforme estipulado pela fiscalização | Diariamente                         |
| 3                                            | Não manter devidamente limpos e organizados os materiais de uso diário                                                  | Materiais sempre limpos e organizados                        | Diariamente                         |
| 4                                            | Não recolher diariamente as ferramentas utilizadas nos seus serviços                                                    | Ambientes de trabalho organizados e usuário em segurança     | Diariamente                         |
| 5                                            | Não utilizar diariamente EPI ´S necessários                                                                             | Segurança na realização do trabalho                          | Diariamente                         |
| Pontuação total aferida no mês de referência |                                                                                                                         |                                                              |                                     |

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

|                                  |                                   |                                     |
|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B) | FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C) | PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C) |
| 0 a 3                            | 100%                              | 0%                                  |

|                                               |                           |                           |
|-----------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 4 a 6                                         | 98%                       | 2%                        |
| 7 a 9                                         | 95%                       | 5%                        |
| 10 a12                                        | 90%                       | 10%                       |
| 13 ou mais, por local de prestação do serviço | 90% + sanções contratuais | 10% + sanções contratuais |

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

|                                               |  |
|-----------------------------------------------|--|
| PROCESSO                                      |  |
| NÚMERO DO CONTRATO                            |  |
| SÍNTESE DO OBJETO                             |  |
| VIGÊNCIA                                      |  |
| VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)                  |  |
| PERÍODO DE APURAÇÃO                           |  |
| NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)                     |  |
| VALOR DA GLOSA (E) (D x A)                    |  |
| VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E) |  |

- A – Valor mensal do contrato: R\$
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado: R\$
- F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E):R\$



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 18/03/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 18/03/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELEUZA BASTOS ZUBA, Testemunha**, em 18/03/2024, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Lopes de Lima, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5035347 e o código CRC 000A7D41.